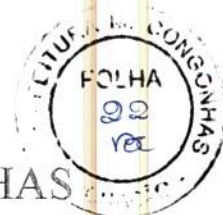




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Nº PMC/012/2016

Que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CONGONHAS-MG, por seu Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Christian Elizandro Souza Costa, com sede à Pça. Juscelino Kubitschek, Nº 135, inscrita no CNPJ Nº 16.752.446/0001-02, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado, Sr. Napoleão Camilo Nogueira, residente a Rua José Moreira, Nº 319-A, Bairro Jardim Profeta, inscrito no CPF sob o Nº 019.255.398-49, RG M-3.457.765 – SSP/MG, doravante denominado simplesmente LOCADOR, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto:

- 1.1- O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel situado a Rua Jair Elias, Nº 99, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, de propriedade da LOCADORA, para instalação e funcionamento do ECOPONTO.
- 1.2- O imóvel objeto deste se encontra com todas as instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso e funcionamento. Todo o imóvel se encontra livre de quaisquer ônus.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - Da Licitação:

- 2.1- O presente contrato é decorrente do processo administrativo PMC/1284/2016, do PRC 003/2016, Dispensa de Licitação nº PMC/001/2016, com fundamento no Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo:

- 3.1- Será de 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias o prazo de locação, iniciando-se em 12/01/2016 e terminando em 31/12/2016, quando cessará a locação, independente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.
- 3.2- Dada a finalidade do prédio locado, o LOCATÁRIO poderá devolver o mesmo, a qualquer tempo, não advindo da entrega antecipada, ônus algum para o mesmo.

4- CLÁUSULA QUARTA - Valor:

- 4.1- Será de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) o valor total da locação, sendo de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a prestação mensal do aluguel que será paga a LOCADORA, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês vencido, na tesouraria da Prefeitura.

5- CLÁUSULA QUINTA - Dotação Orçamentária:

- 5.1- A despesa decorrente do cumprimento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do orçamento do LOCATÁRIO:

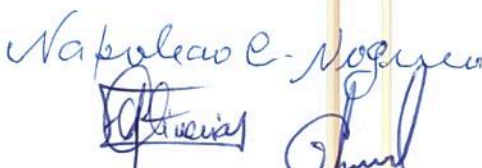
Órgão 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Unidade 01 – Gabinete Secretário de Desenvolvimento Sustentável
16.122.0002.2.078 – Coordenação Secretaria de Desenvolvimento Sustentável

CONTRATO DE LOCAÇÃO – PMC/012/2016

1


Christian Elizandro Souza Costa
Secretário de Desenvolvimento
Sustentável
CPF 0141476


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Napoleão Camilo Nogueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

6- CLÁUSULA SEXTA - Disposições Gerais:

6.1- O LOCATÁRIO deverá trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, tudo no estado de conservação e funcionamento em que o recebeu, conforme memorial anexo, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, salvo as deteriorações naturais de uso regular.

6.2- Qualquer modificação no imóvel, pelo LOCATÁRIO, dependerá de autorização expressa do LOCADOR e, havida que for, integrará o imóvel, ainda que necessárias ao uso, sem direito a indenização ou retenção.

6.3- O LOCATÁRIO é obrigado a fazer, por sua conta, no imóvel, as reparações de estragos, que provenham naturalmente do tempo ou do uso, excluindo-se da obrigação aqueles provenientes de caso fortuito ou de natureza estrutural.

6.4- A qualquer tempo e em horário conveniente, o LOCADOR ou seu representante poderá vistoriar o imóvel ou nele efetuar reparações necessárias ou convenientes.

6.5- Até a entrega das chaves do imóvel, o LOCADOR poderá vistoriá-lo e exigir as reparações necessárias.

Parágrafo único – Considerar-se-á prorrogada a locação até a finalização das reparações.

6.6- O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, salvo para outra entidade conveniada e para uso semelhante.

6.7- Todas as despesas normais de impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel locado ficam a cargo do LOCADOR, cabendo ao LOCATÁRIO as tarifas de telefone, consumo de água e energia elétrica.

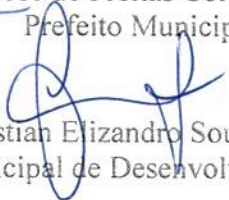
6.8- Atribui-se ao presente contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

6.9- Fica eleito o foro da situação do imóvel, para dirimir as dúvidas e ações oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato em três vias, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Congonhas, 12 de Janeiro de 2016.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Christian Elizandro Souza Costa
Secretario Municipal de Desenvolvimento Sustentável


Napoleão Camilo Nogueira
Locador

Testemunhas:

1 -



2 -

